



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022

Processo Administrativo nº 30/2022

OBJETO – Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

VALOR – R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3320	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Sol. 69

L. 31

02

Correspondência Interna n.º 36/2022

De: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos

Para: Licitação

Assunto: LOCAÇÃO DE BARRACÃO

Mediante autorização desta secretaria, solicito a realização de contrato de locação de bem imóvel particular de propriedade do Senhor José Manuel Ferreira Pereira, constituído por um barracão em alvenaria, localizado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 466, Centro, com área construída total de 741,43 m² (Setecentos e quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados).

O valor mensal a ser pago será de R\$ 6.420,00 (seis mil e quatrocentos e vinte reais), por um período de 12 meses, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e com amparo na Lei Municipal n.º 1015/2021.

Importante aqui ressaltar que a empresa necessitará usar todo espaço de área construída, uma vez que há previsão de ampliar o número de empregos gerados, conforme solicitação de enquadramento apresentado pela empresa.

Nova Santa Bárbara, 17/02/2022.


Sylmara Bontorim Valério

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos


17/02/2022

REGISTRO DE IMÓVEIS



Maria Sônia de Carvalho
OFICIAL - CPF 258943019-30
Rebeca Moraes de Alho Moraes
INTECESSOR - CPF 005552230-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
Maria Sônia de Carvalho
OFICIAL - CPF 258 943 019-30
Rebeca Moraes de Alho Moraes
INTECESSOR - CPF 005 552 230-49
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

FIGURA
- 1 -

MATRÍCULA
= 10.547 =

MUNICÍPIO
RANM

MATRÍCULA Nº 10.547
Protocolo nº 85.598 em 05/02/2018

IMÓVEL: Uma área rural com 24,747886ha, ou seja, 247.478,86m² (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Água do Sabiá", dentro da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, Município de Nova Santa Bárbara, Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, com as seguintes divisas e confrontações conforme memorial descritivo apresentado pelas partes e assinado pelo responsável técnico, Sr. Gerson Goutart, CREA-PR 107150/TD, com ART nº 20170978623, quitada no valor de R\$81,53: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice cravado na divisas com áreas de Alzira Alves Pereira, deste segue, com rumo de 12°36'00"NE e distância de 84,84m, confrontando com áreas de Alzira Alves Pereira. Até o outro vértice, deste, segue confrontando com áreas de Alzira Alves Pereira, por uma distância de 283,60 metros e rumo de 72°27'00" NE, até o outro vértice, deste segue por uma distância de 85,69 metros e rumo de 51°48'00"NE, até o outro vértice, deste, segue, confrontando com áreas de Joaquim Modesto da Rosa, por uma distância de 64,00 metros e rumo de 38°09'00"SE, até o outro vértice, deste, segue a esquerda confrontando com áreas de Joaquim Modesto da Rosa, por uma distância de 20,85 metros e rumo de 49°09'14"NE, até o outro vértice, deste segue por uma distância de 285,78 metros e rumo de 53°12'00"NE, até o outro vértice, deste segue a direita segue confrontando com áreas de Arlindo Tóffoli, por uma distância de 335,13 metros e rumo de 36°30'00"SE, até o outro vértice, deste segue a direita, confrontando com áreas de Maria de Jesus Baise, por uma distância de 471,57 metros e rumo de 55°36'00"SW, até o outro vértice cravado no alinhamento predial da Av. Walter Guimarães da Costa (antiga Rua do sabiá) deste segue por uma distância de 485,83 metros pelo alinhamento predial da Av. Walter Guimarães da Costa, até o outro vértice, deste segue pelo alinhamento predial da rua Zacarias Lemes Gonçalves, por uma distância de 94,84 metros e rumo de 12°36'00"NE, até o outro vértice, deste segue-se, por diversos rumos e distâncias até o ponto de partida deste perímetro." Documentos apresentados: Certidões Negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual em nome dos proprietários expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Certidões Negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome dos proprietários expedida pelo Ministério da Fazenda, INCRA 713.040.008.788-8, denominação do imóvel: Sítio do Sossego, localização: Saida do Pocinho, Nova Santa Bárbara-PR, área total 24,7000ha, em nome de José Manuel Ferreira Pereira, CCIR 09310913172, NIRF nº 0.396.840-5. PROPRIETÁRIOS: JOSÉ MANUEL FERREIRA PEREIRA, brasileiro, funcionário público, portador da C.I.R.G. nº 7.064.305-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 890.886.118-15 e sua esposa NOEMIA MUNHOZ, brasileira, portadora da C.I.R.G. nº 15.388.371-SP, inscrita no CPF sob nº 205.642.799-00, residentes e domiciliados na Av. Walter Guimarães da Costa, 743, Sítio do Sossego, Nova Santa Bárbara-PR. TÍTULO AQUISITIVO: R-1- Matrícula nº4.618 em 19/11/1986 por aquisição feita de Bento Munhoz e R-1- Matrícula nº6.027 em 28/04/1995 por aquisição feita de Roberto Munhoz Carneiro e outros, todas deste Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Custas 30,00VRC - R\$5,46. Isento de Funrejus conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei Estadual nº 12.604/99. Funrejus de R\$1,36 conforme lei nº 18.415/2014. Custas recebidas conforme protocolo nº 85.507. São Jerônimo da Serra, 05 de fevereiro de 2018.

Rebeca Moraes

AV-1/M-10.547 Protocolo Nº 85.598 Data 22/01/2018: Nos termos do Artigo nº.230 da Lei dos Registros Públicos fica averbado a existência da averbação de CAR sob nº PR-4117214-EDEF87B4B0C948E8B2D84E950C6527A9, com data de cadastro de 20/03/2015 às 11:13:30 averbado nas matrículas unificadas: c/315,00VRC-R\$57,33. Prenotação, busca e arquivamento 20,00VRC R\$3,64, Funrejus conforme Lei Estadual nº 18.415/2014 de R\$15,24. O referido é verdade Dou fé. São Jerônimo da Serra, 05 de fevereiro de 2018.

Rebeca Moraes

MATRÍCULA
10.547

SERVICÓ
SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR
REGISTRAR

Certidão de Inteiro Teor
07 de Fevereiro de 2018

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº pssDb . UnRvM . N3qQ5, Controle: v8TvG . zReOT
Consulte o selo: www.funarpen.com.br

(X) Maria Sônia de Carvalho - Oficial
() Rebeca M. Alho Moraes - Escrevente
Maria Sônia de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa n° 512, ☎(43.266.1222) CNPJ n° 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE NOVA SANTA BÁRBARA**
LEI N° 547/2010

Solicitação de Enquadramento

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social/Nome - *Fatto Confeccões Ltda - Me*

Endereço - *Rua Zacarias Lemos Gonçalves* Bairro *Centro*

Cidade - *Nova Sta Barbara* CEP - *86250-000* Estado - *Paraná*

CNPJ/CPF - *09.455.463/0001-12* INSC. EST. *9043536475* TEL. *3266-14-22*

2 - NATUREZA DA EMPRESA

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> S.A. Capital Aberto | <input type="checkbox"/> Firma Individual |
| <input type="checkbox"/> S.A. Capital Fechado | <input type="checkbox"/> Cooperativa/Associação |
| <input type="checkbox"/> Sociedade de Economia Mista | <input type="checkbox"/> Outra |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Quotas Resp. Limitada | |

3 - ATIVIDADE ECONÔMICA

- | | |
|--|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Industria Extrativa | <input type="checkbox"/> Serviços |
| <input checked="" type="checkbox"/> Industria de Transformação | <input type="checkbox"/> Outros |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

4- HISTÓRICO DA EMPRESA

Data da Fundação: 26 de março 2008 Registro da Empresa: 412.00152179

Repartição: fucepon

5- IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS (Inclusive o solicitante)

Nome	Profissão	RG	CPF
Adriana M. da Cunha	empresaria	23.002 608 x	140.458.658-73
José C. Diniz da Silva	empresario	32.404.523-2	001.737.679-31

6- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Nome	Participação %	Cargo
Adriana Marcia da Cunha	95,00 %	Administradora
José C. Diniz da Silva	5,00 %	Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa n° 512, ☎(43.266.1222) CNPJ n° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

7- PRODUÇÃO:

O QUE VAI SER PRODUZIDO: - Peças e roupas para restaurante.

MATÉRIA PRIMA: Tecidos e linhas

METAS DE PRODUÇÃO

	N° de Peças/Mês
Inicial	20.000
Após 6 meses	30.000
Após 1 Ano	60.000
Capacidade Total de Produção	65.000

8-GERAÇÃO DE EMPREGOS

	Administração	Técnicos	Mão-de-Obra Qualificada	Mão-de-Obra Não Qualificada	Total
Inicial	2	1	30	10	43
Após 6 meses	2	2	40	15	59
Após 1 ano	2	2	60	20	84

Nova Santa Barbara, 12 de julho de 2021.

Assunto: Solicitação de barracão para instalação de indústria têxtil

A FATTO CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrita no **CNPJ 09.455.463/0001-12**,
Por intermédio do seu representante legal e sócio administrador, com os
devidos poderes, e abaixo assinado, a Sra. **ADRIANA MARCIA DA CUNHA**,
portadora da carteira de identidade n° **23092668** e inscrita no CPF n°
180.458.658-73, vem por intermédio desta solicitar um barracão
industrial, para instalação do seu parque fabril.



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Aos 27 dias (vinte e sete) do mês de 07 (Julho) do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 14:00 horas, na sala do Gabinete na Prefeitura Municipal, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara, nos moldes da Lei n.º 547/2010 (quinhentos e quarenta e sete do ano de dois mil e dez), com a finalidade de eleger seu presidente. Abertos os trabalhos, por unanimidade foi eleito para presidir o Conselho o Senhor Eduardo do Socorro Araújo, que de imediato aceitou, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a presença dos presentes e convidou a Senhora Sirlene Braz do Prado para secretariar a reunião. Assumindo a Presidência do Conselho, o Senhor Presidente apresentou dois pedidos de empresas para serem beneficiadas nos moldes da Lei de Incentivo a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, sendo elas: a empresa **Lucas Faustino de Lima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.272.727/0001-78**, que presta serviços de costura e acabamentos de tecido, que conforme solicitação de enquadramento gera em torno de 06 (seis) empregos, com uma previsão de gerar até 11 (onze) empregos após o período de um ano, onde solicitou como incentivo do Município a cessão de um barracão localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. A outra empresa solicitante é a **Fatto Confecções Ltda – Me, inscrita no CNPJ sob n.º 09.455.463/0001-12**, que presta serviços de confecção de roupas para vestuário. Conforme solicitação de enquadramento referida empresa gera atualmente 43 (quarenta e três) empregos, com uma previsão de gerar até 84 (oitenta e quatro) empregos após o prazo de um ano, onde solicitou o pagamento de aluguel, água e luz como incentivo por parte da Municipalidade. Após debates e análises, foi aprovado pela Comissão o incentivo pleiteado pela empresa **Lucas Faustino de Lima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.272.727/0001-78**, sendo a cessão de uso de um barracão em alvenaria localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Em relação ao pedido de incentivo da empresa **Fatto Confecções Ltda – Me, inscrita no CNPJ sob n.º 09.455.463/0001-12**, foi aprovado pela Comissão o incentivo pleiteado referente ao pagamento de aluguel, mediante as seguintes condições: manter os empregos já existentes, manter os empregos terceirizados que são realizados dentro do barracão, cumprir fielmente e na íntegra os empregos apresentados na solicitação de enquadramento apresentado à Comissão. Quanto ao pagamento de água e luz foi reprovado pelos Conselheiros. O benefício da referida empresa será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da empresa e após aprovação deste Conselho. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa n° 512, ☎(43.266.1222) CNPJ n° 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

09 - PREVISÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES:

fa em andamento

10- REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

*sun special comércio de máquinas 011 33348800
silmaq comércio de máquinas 47 33274444
Somcris linhas e fios 11 20512121*

11- REFERÊNCIAS BANCARIAS

*Banco Bradesco 43 32021333
Sicredi Cooperativa 43 32061237*

**12- INCENTIVOS SOLICITADOS AO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE GERAÇÃO DE
EMPREGOS**

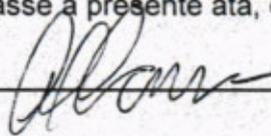
Pagamento de aluguel, água e luz

Declaro serem os autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Nova Santa Bárbara *12/07/2021*

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Aos 27 dias (vinte e sete) do mês de 07 (Julho) do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 14:00 horas, na sala do Gabinete na Prefeitura Municipal, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Santa Bárbara, nos moldes da Lei n.º 547/2010 (quinhentos e quarenta e sete do ano de dois mil e dez), com a finalidade de eleger seu presidente. Abertos os trabalhos, por unanimidade foi eleito para presidir o Conselho o Senhor Eduardo do Socorro Araújo, que de imediato aceitou, assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a presença dos presentes e convidou a Senhora Sirlene Braz do Prado para secretariar a reunião. Assumindo a Presidência do Conselho, o Senhor Presidente apresentou dois pedidos de empresas para serem beneficiadas nos moldes da Lei de Incentivo a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, sendo elas: a empresa **Lucas Faustino de Lima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.272.727/0001-78**, que presta serviços de costura e acabamentos de tecido, que conforme solicitação de enquadramento gera em torno de 06 (seis) empregos, com uma previsão de gerar até 11 (onze) empregos após o período de um ano, onde solicitou como incentivo do Município a cessão de um barracão localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. A outra empresa solicitante é a **Fatto Confecções Ltda – Me, inscrita no CNPJ sob n.º 09.455.463/0001-12**, que presta serviços de confecção de roupas para vestuário. Conforme solicitação de enquadramento referida empresa gera atualmente 43 (quarenta e três) empregos, com uma previsão de gerar até 84 (oitenta e quatro) empregos após o prazo de um ano, onde solicitou o pagamento de aluguel, água e luz como incentivo por parte da Municipalidade. Após debates e análises, foi aprovado pela Comissão o incentivo pleiteado pela empresa **Lucas Faustino de Lima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.272.727/0001-78**, sendo a cessão de uso de um barracão em alvenaria localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Em relação ao pedido de incentivo da empresa **Fatto Confecções Ltda – Me, inscrita no CNPJ sob n.º 09.455.463/0001-12**, foi aprovado pela Comissão o incentivo pleiteado referente ao pagamento de aluguel, mediante as seguintes condições: manter os empregos já existentes, manter os empregos terceirizados que são realizados dentro do barracão, cumprir fielmente e na íntegra os empregos apresentados na solicitação de enquadramento apresentado à Comissão. Quanto ao pagamento de água e luz foi reprovado pelos Conselheiros. O benefício da referida empresa será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da empresa e após aprovação deste Conselho. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CFR/AL 7.464.305-7 DATA DE
VALIDADEZ 26/12/1994

NOME
JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA

FILIAÇÃO
AUGUSTO PEREIRA
MARIA FERREIRA

NACIONALIDADE PORTUGAL DATA DE NASCIMENTO 09/01/1952

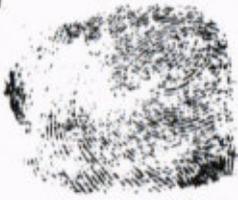
DOC. ORIGEM NACIONALIDADE PORTUGUESA-DECRETO 70.391/72
PORTARIA MINISTERIAL 582/94

CPF 890.886.118-15

CUR/TIBA PR *Clóvis Roberto Ribeiro*
Bel. Clóvis Roberto Ribeiro

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF - 890.886.118-15



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **890.886.118-15**

Nome: **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**

Data de Nascimento: **09/01/1952**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:49:16** do dia **30/03/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F613.4517.087B.1E87**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA - PR
IPTU 2022

LANÇAMENTO	EXERCÍCIO	Nº CADASTRO	COMPROVANTE DE ENTREGA Nº
IPTU/TAXAS	2022	641	474

- Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Insuficiente
 Não Existe o Número Indicado
 Informação escrita por porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal

Em: ___/___/___

Em: ___/___/___

Responsável

CONTRIBUINTE: JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA
 CPF/CNPJ: 89088611815 Cód. Contribuinte 15211 **13**
 LOCALIZ. IMÓVEL: RUA ZACARIAS LEMES GONCALVES, 466 - CENTRO
 QUADRA: LOTE: CEP: 86250000
 BAIRRO: CENTRO
 COMPLEMENTO:
 INSC. IMOBILIÁRIA: 01.05.001.0030.0165.001

END. CORRESP.: RUA ZACARIAS LEMES GONCALVES, 466
 BAIRRO: CENTRO
 COMPLEMENTO:
 CIDADE: Nova Santa Bárbara PR CEP: 86250000

Declaro ter recebido a notificação de lançamento de IPTU e o carnê a que este se refere.

Recebi em: ___/___/___ Telefone: _____

Nome por Extenso: _____

Observação: _____

Município de Nova Santa Bárbara

IPTU e Taxas - 2022

Inscrição:

641

Contribuinte:

JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA

Endereço de Correspondência:

RUA ZACARIAS LEMES GONCALVES, 466 - CENTRO

CENTRO

NOVA SANTA BÁRBARA - PR - CEP: 87120-000

47

NOVA SANTA BÁRBARA - PR

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

LANÇAMENTO 2022

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Cadastro	Inscrição Imobiliária	Planta / Quadra / Lote
641	01.05.001.0030.0165.001	//

JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA - CPF/CNPJ: 89088611815

RUA ZACARIAS LEMES GONCALVES, 466 - CENTRO,

CENTRO

NOVA SANTA BÁRBARA - PR - 86250000

NATUREZA:

Área do Terreno: 1.059,92

Testada: 31,00

Alíquota: 0,50

Área Construída: **741,43**

Valor Mensal de IPTU

Tributo Lançado	Valores Lançados (R\$)
TOTAL	0,00
Parcela	Vencimento
Única	02/05/2022
1	02/05/2022
2	31/05/2022
3	30/06/2022
4	01/08/2022
5	30/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

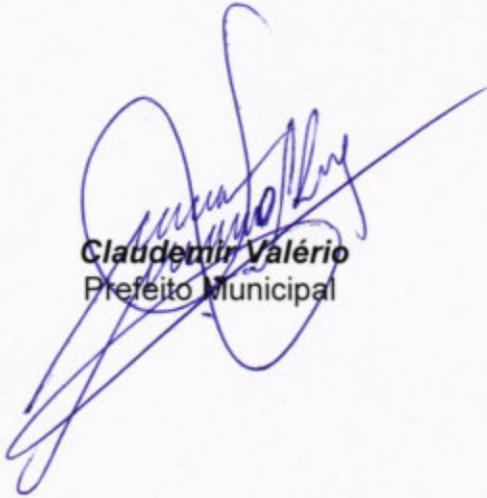
Nova Santa Bárbara, 17/02/2022.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a locação de bem imóvel, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e com amparo na Lei Municipal nº 1015/2021, para que seja verificada a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

15

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 050/2022

Nova Santa Bárbara, 22/03/2022.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Locação de bem imóvel

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a locação de bem imóvel, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e com amparo na Lei Municipal nº 1015/2021, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, num valor mensal de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludítz dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 22 de março de 2022.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 050/2022 que solicita Dotações Orçamentárias para a locação de bem imóvel, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	<u>Olami</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>22/03/2022</u>
	Nome	Assinatura	data



Equipiano

Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/03/2022

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	180.000,00	230.000,00	55.950,08	174.049,92
001 - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	180.000,00	230.000,00	55.950,08	174.049,92
06.244.0380.2030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	180.000,00	230.000,00	55.950,08	174.049,92
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03320 E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	180.000,00	50.950,08	129.049,92
03320 EA 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	50.000,00	5.000,00	45.000,00
Total Geral	180.000,00	230.000,00	55.950,08	174.049,92

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 22/03/2022

Contas de despesa: 3320



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 22/03/2022.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Assistência, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a locação de bem imóvel, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e com amparo na Lei Municipal nº 1015/2021, num valor mensal de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária.

Encaminho a Vossa Senhoria o **processo na íntegra** para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



Processo de dispensa de licitação

Assunto: Locação de Imóvel para instalação da Empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à locação de imóvel para instalação da Empresa Fatto Confeccões, conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Geração de Empregos, a qual somente expõe pedido de enquadramento da empresa no Programa de Geração de Empregos, e junta ata da Comissão responsável pela aprovação do incentivo e Lei Municipal nº 1015/2021.

Aspectos Jurídicos:

Na sistemática da Lei nº 8.666/1993, a locação de imóveis encontra-se prevista como uma das hipóteses de dispensa de licitação, fato este que ensejou a manifestação dos órgãos de controle em vários casos, formando, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), uma jurisprudência que influenciou na edição da Lei nº 14.133/2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 modifica parcialmente a natureza da contratação relacionada à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo, ainda que como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.



De acordo com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente que a opção escolhida e os critérios utilizados de seleção, respaldados em estudos preliminares, pareceres e outros documentos comprobatórios, resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas.

Ainda que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor



contratar a locação por meio de dispensa de licitação (artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993). Caso contrário, o enquadramento da locação do imóvel na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993, seria irregular, não se justificando a ausência de realização do devido processo licitatório. Inaplicável, portanto, a contratação direta se houver mais de um imóvel nessas condições.

Não se pode olvidar que o artigo 24 da Lei nº 8666/1993 indica as hipóteses em que a licitação é juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la. Já no caso de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade.

Nesse contexto, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade de licitação faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

É raro, em geral, um único imóvel que atenda às necessidades da Administração, o que seria, sim, caso de inviabilidade de competição, à evidência da inexigibilidade de licitação. Muitas vezes, uma pluralidade de imóveis atende aos requisitos definidos pelo poder público sem que isso implique a necessidade de licitar, até porque não é tarefa fácil promover um certame em que seja realizada seleção com critérios estritamente objetivos, dentro dos princípios norteadores da licitação, e que assegure a obtenção da melhor contratação.

Ao prever a possibilidade de dispensa de licitação para a locação de imóveis, o legislador da Lei nº 8.666/1993 deve ter antevisto as



dificuldades em se estabelecer critérios objetivos de avaliação de propostas ante as inúmeras variáveis que acompanham a seleção de tal espécie de objeto (valor do aluguel do imóvel, localização, área, proximidade de serviços públicos, qualidade das instalações, segurança da região, facilidade de acesso, custos condominiais, entre outros).

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis *"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários"*, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Por seu turno, o sobredito inciso V do *caput* do artigo 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*.

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos



no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. Daí a necessidade de se diferenciarem os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos.

Exemplo da situação acima delineada é justamente a locação de imóveis em que o poder público é o locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de Direito Público, sofre maior influência de normas do Direito Privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato.

Como visto, ao contrário do quanto disposto na Lei nº 8.666/1993, com a nova Lei de Licitações, a locação de imóveis passou a contar com dispositivo legal próprio, o qual estatui que deverá ser precedida de licitação. Dito de outro modo, à locação de imóveis a licitação passou a ser regra e não exceção.

Por outro lado, diferentemente do que prevê a Lei nº 8.666/1993, ainda quando necessária a contratação direta, a locação de imóveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, realiza-se por meio de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. Nesse contexto, a nova lei privilegia a ampla concorrência, sem eliminar a hipótese de contratação direta,



mas por inexigibilidade, a qual ocorrerá quando a escolha for justificada como a mais eficiente, tudo devidamente formalizado no processo próprio.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, não estando entre seus objetivos opinar sobre aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios legais acima expostos, na legislação em vigor, definindo de forma clara e objetivo os objetivos e requisitos para sua caracterização.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. **Proprietário:** JOSÉ MANUEL FERREIRA PEREIRA

1.2. **Objetivos da avaliação:** Analisar as condições físicas do estabelecimento do senhor JOSÉ MANUEL FERREIRA PEREIRA, portador do CPF 890.886.118-15; verificando o prédio em questão, fazendo a análise estrutural e estética do local, bem como condições de habitação e trabalhabilidade.



FIGURA 01 – Estabelecimento

1.3. **Objeto da avaliação:** Edificação Comercial do senhor JOSÉ MANUEL FERREIRA PEREIRA. Análise da edificação, área de trabalho e atendimento, situado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Quadra 01-A – Lote 03, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr., com uma área total do lote de 1.059,92 m² e edificação 741,43 m. Verifica-se nas figuras 02 e 03 a localização.

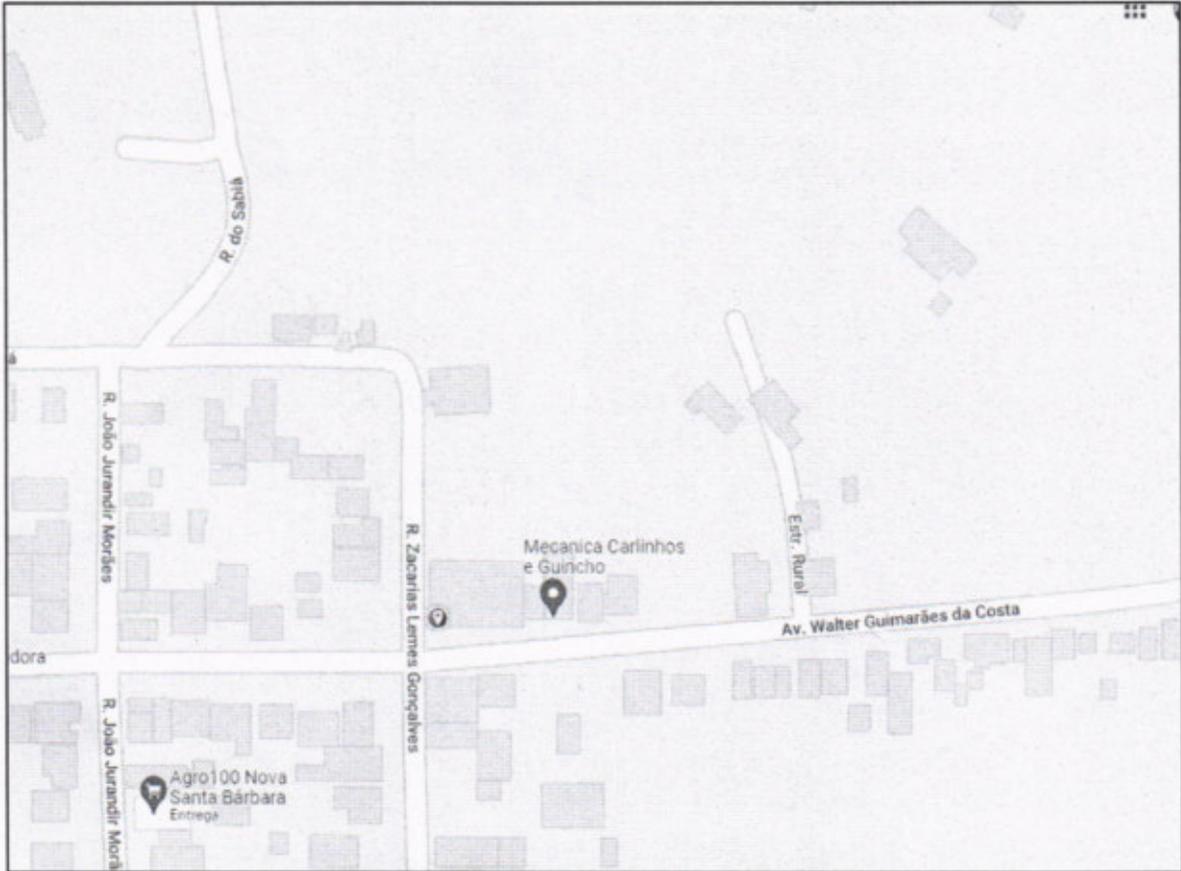


FIGURA 02 – Localização (Google Maps)



FIGURA 03 – Google Maps



2. APRESENTAÇÃO:

O PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO COMERCIAL, situado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Quadra 01-A, Lote 03, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr., acompanhou a visita técnica para a elaboração do presente RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA, para verificar as condições da construção, bem como a verificação da estrutura e condicionamento estético do local.

Foi realizada a visita técnica por profissional habilitado, levando-se em conta uma análise técnica e visual, interpretativa e interrogativa, sendo feitas perguntas ao proprietário, bem como:

- Condições da estrutura da construção;
- Condições estéticas da edificação;
- Possíveis impactos ambientais gerados provenientes do desenvolvimento industrial;
- Impactos urbanísticos;
- Aspectos gerais.

A metodologia básica que auxiliou este Relatório se baseou nos Normativos:

- NBR 14037/2011 - Manual de Uso e Conservação e Manutenção de Edificações, versão corrigida de 2014;
- NBR-5674/2012 - Norma Brasileira para Manutenção de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Foi feita uma visita nos locais descritos, para verificação dos fins da edificação. Por meio de um diagnóstico analítico sobre a situação atual da edificação, o presente Laudo foi realizado com **inspeção visual e registro fotográfico**. Foram analisadas, também, informações complementares obtidas durante a visita ao local, descritas pelo proprietário.



3.1. Fase inicial e documental:

- Vistoria com o acompanhamento do Proprietário do local Sr. **José Manuel Ferreira Pereira**;
- Registro fotográfico dos locais da edificação onde há o trabalho efetivo.

3.2. Elaboração do Relatório:

- Análise do registro fotográfico, juntamente com a descrição dos serviços realizados, levando-se em conta os Normativos relacionados à construção civil;
- Conclusões gerais.

4. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a Classificação do Nível de Inspeção, este Trabalho se classifica como sendo de Nível 1, por ser objeto de análise de uma edificação já construída.

4.1. Critérios de avaliação:

Verificação das condições estruturais e estéticas da edificação.

4.2. Avaliação Técnica

O local foi visitado, verificando assim as condições estéticas e estruturais, bem como de trabalhabilidade e impactos gerados nos arredores. Importante ressaltar que essa visita técnica foi para vistoriar a edificação, com critérios técnicos de engenharia, conforme abaixo:

- Nas figuras 04 a 12, verifica-se o empreendimento onde é desenvolvido o serviço de costura. Visualmente o prédio encontra-se em boas condições estruturais e estéticas e não apresenta dificuldades de continuar em operação. Aconselha-se somente que os serviços dentro do empreendimento

- sejam feitos de forma mais organizada, para que se evitem acidentes durante o desenvolvimento dos mesmos.
- O prédio apresenta robustez e estruturalmente encontra-se bem. Não foram encontrados problemas de recalque estrutural, nem fissuras de caráter problemático.
 - Danos ambientais oriundos do processo industrial não foram encontrados no empreendimento. No prédio não são desenvolvidos serviços de natureza poluitiva.
 - O ganho econômico para o Município é impactante, visto que o empreendimento oferta empregos em áreas diversas.



FIGURA 04 – O próprio autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - ENGENHEIRO CIVIL: DANILO D. GOZI
CREA: 161684/D PR

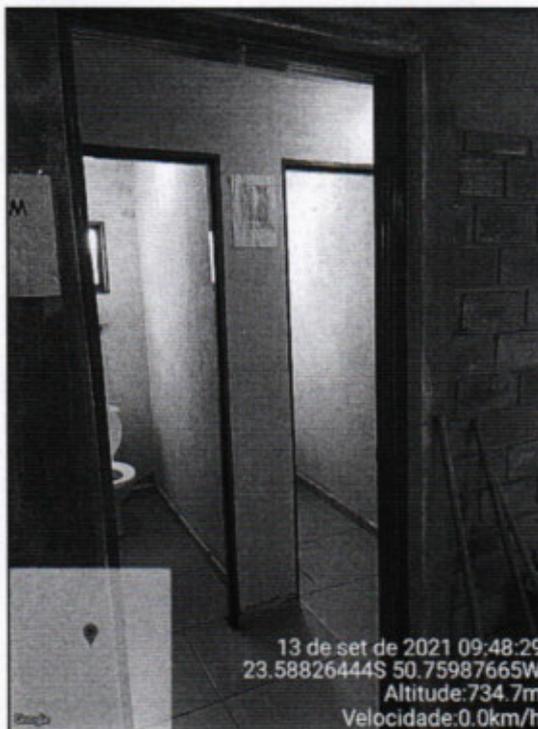


FIGURA 05 - O próprio autor



FIGURA 06 - O próprio autor



FIGURA 07 – O próprio autor



FIGURA 08 – O próprio autor



FIGURA 09 – O próprio autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - ENGENHEIRO CIVIL: DANILO D. GOZI
CREA: 161684/D PR



FIGURA 10 – O próprio autor



FIGURA 11 – O próprio autor



FIGURA 12 – O próprio autor

D.



5. RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade técnica deste Laudo está limitada ao nível da inspeção solicitada. O PROFISSIONAL, no ato, Engenheiro Civil Danilo Dassayev Gozi, exime-se de qualquer responsabilidade técnica quanto ao cumprimento das demais medidas necessárias que não foram objeto de análise deste trabalho. Exime-se de qualquer responsabilidade técnica o profissional, sobre a análise de elementos, componentes, subsistemas e locais onde não foi possível executar a Inspeção na Edificação.

6. CONCLUSÃO:

A partir dos dados expostos no presente Laudo Técnico de Vistoria na edificação comercial do Sr. José Manuel Ferreira Pereira, situada na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Quadra 01-A – Lote 03, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr, constata-se que o empreendimento está em apto para prosseguir com os serviços que desenvolve.

Deve ser sempre observado pelo responsável o uso correto de equipamentos de segurança por parte dos funcionários, de modo que estes não sofram nenhum dano subjacente.

No empreendimento não são desenvolvidos serviços de caráter polutivo, não sendo prejudicial ao meio ambiente.

No município, o estabelecimento tratado é o que mais se enquadra para o desenvolvimento dos serviços de costura no momento, visto que possui uma área ampla e com infraestrutura apropriada.

No mais, tudo ok.



7. Profissional Responsável

Nada mais tendo a acrescentar, o presente Relatório é encerrado com 10 (dez) folhas impressas, sendo as primeiras rubricadas e a última assinada.

Nova Santa Bárbara, 22 de Março de 2021.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA/PR: 161.684/D
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara

Engenheiro Civil
Danilo Dassayev Gozi
CREA-PR: 161.684/D

WMM

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



NOVA SANTA BÁRBARA

2022

1. Profissional que realizou a avaliação

Engenheiro Civil William Milleo Machado, registro no Crea-PR 27899/D.

2. Objeto da avaliação

O objetivo do laudo de avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

3. Local do imóvel

O imóvel está localizado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, n 466, Centro, no Município de Nova Santa Barbara-PR. Atualmente utilizado como Barracão da Costura.



Foto 1: Frente


William Milleo Machado
Engenheiro Civil-CREA-PR. 27899/D



Foto 2: Lateral do imóvel

3.1 Caracterização da região

O imóvel está localizado na região urbana de Nova Santa Bárbara-Pr, tendo como via de acesso Rua Zacarias Lemes Gonçalves A via é contemplada com móveis residenciais unifamiliares e comercio em geral. O bairro Centro possui infraestrutura, e contempla os seguintes melhoramentos urbanos, rede de abastecimento de água e energia elétrica, vias pavimentadas, rede de coleta de lixo, redes de telefone, iluminação pública.

3.2 Caracterização do imóvel

Trata-se de um imóvel tipo barracão, com testada principal para a Rua Zacarias Lemes Gonçalves, tendo área total construída de 741,43 m², feito em alvenaria a vista e cobertura metálica com telha de fibrocimento, e estrutura em pré-moldado, o terreno onde se localiza possui 1059,92m², localizada na quadra 30, lote 165 inscrição municipal nº 641.

5.0 Diagnóstico do mercado

Conforme pesquisa no mercado de imóveis no local onde se encontra, verificam-se alguns imóveis de semelhança no mercado, onde corretores locais indicam negócios de alta valorização, assim pode-se concluir que a sua liquidez é alta.

William Milleo Machado
Engenheiro Civil-CREA-PR. 27899/0

5.1 Valor do imóvel

Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel. Foi realizada algumas pesquisas na região do imóvel, os elementos comparados são semelhantes a o imóvel avaliado, visando sempre o melhor valor para o atual contexto do mercado.

Foi adotado para o cálculo com base na metodologia de Tratamento por Fatores para a determinação do valor unitário de terreno e casa, estipulado em (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos, são homogeneizados para representar a situação do imóvel.

Fatores utilizados:

Fator transposição, utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação a imóveis semelhantes no mercado.

Fator oferta, utilizado para descontar valores excedentes devido à especulação do mercado e tornar os dados disponíveis homogêneos quanto à fonte para esse imóvel foi aplicado um fator de 0,90 a fim de compensar a super estimativa/elasticidade da oferta.

Após tratamentos dos dados, obteve-se o seguinte **VALOR UNITÁRIO** para o terreno:

$$\text{VALOR UNITÁRIO terreno} = \text{R\$}943,47 \text{ R\$/m}^2$$

$$\text{VALOR UNITÁRIO barracão} = \text{R\$}674,36 \text{ R\$/m}^2$$

Sendo assim o valor total do terreno expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{VALOR TOTAL TERRENO} = \text{R\$} 943,47/\text{m}^2 * \text{ÁREA}$$

$$\text{VALOR TOTAL DO TERRENO} = \text{R\$} 943,47/\text{m}^2 * 1059,92\text{M}^2 = 1\ 000\ 002,72\text{R\$}$$

$$\text{TOTAL BARRACÃO} = \text{R\$} 674,36/\text{m}^2 * \text{ÁREA}$$

$$\text{VALOR TOTAL BARRACÃO} = \text{R\$} 674,36/\text{m}^2 * 741,43\text{M}^2 = 499\ 997,28\text{R\$}$$

$$\text{VALOR TOTAL} = \text{R\$} 1\ 500\ 000,00$$

5.2 Valo de locação do imóvel

Conforme a NBR 14653-2 o valor para locação é 0,5% do valor total do imóvel sendo assim expressa pela equação abaixo.

$$\text{VALOR DE LOCAÇÃO} = 0,005 * \text{R\$}1\ 500.000,00$$

$$\text{VALOR DE LOCAÇÃO} = \text{R\$} 7\ 500,0$$

6.0 Encerramento

Encerra-se o presente trabalho composto por 5 (cinco) folhas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

Portanto, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se o seguinte valor:

RS 1 500 000,00(um milhão e quinhentos mil reais)

NOVA SANTA BÁRBARA, 24 de março de 2022



William Milleo Machado
Engenheiro Civil-CREA-PR. 27899/D



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022 Processo Administrativo nº 30/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 17 de fevereiro de 2022, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA PELO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes, na forma do contido no inciso V do caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2022.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de agulhas e seringas descartáveis, para Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária*	0800110301033020243390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.730,00
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2185 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 29 de MARÇO de 2022

PODER EXECUTIVO**Ano VIII****IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida**I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2185/2022-|01|

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 79/2021.

REF.: Inexigibilidade nº 8/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa **CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.330.883/0001-69, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 6462 - CEP: 41730101 - Bairro: Paralela, Salvador/BA.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo "A".**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 49.831,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 29/03/2022.**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

Edição: 2185/2022-|02|

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022

Processo Administrativo nº 30/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 17 de fevereiro de 2022, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA PELO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes, na forma do contido no inciso V do caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2185/2022-|03|

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 082/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ROBISON MARTINS COELHO
Cargo: AJUDANTE GERAL
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Valor (R\$): R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Destino: TRANSPORTE DOS ALUNOS
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO **ROBISON MARTINS COELHO**, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTES.
Data do Pagamento: 29/03/2022
Nº do Pagamento: 707/2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 2/2022

Escupiano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
Fornecedor: 1521-1 JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA		CPF: 890.886.118-15	Telefone: 4332661120	Status: Classificado				77.040,00	
Email:									
Lote 001 - Lote 001								77.040,00	
001	9222 Locação de imóvel	ME	12,00	Classificado			6.420,00	77.040,00	*
VALOR TOTAL:								77.040,00	

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO Nº 11/2022

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 2/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARANÁ, E JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF n.º 890.886.118-15, RG n.º 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, n.º 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, n.º 466 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Paraná, matrícula n. 10.547, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr, com área construída de 741,43m, para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso V do caput do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5.** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a.** Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e de rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e

3.1.12. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e outros, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.9. Pagar as despesas ordinárias de consumo de água e luz.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido;

7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 30 de março de 2022 e encerramento em 29 de março de 2023, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, acumulado nos últimos **12 meses**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3320	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

10.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas Federais e Municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2022.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal - Locatário



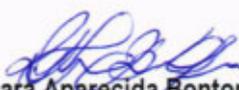
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

48


Jose Manuel Ferreira Pereira
Locador


Sylmara Aparecida Bontorim Valério
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

TESTEMUNHAS

1ª

2ª





licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A fiscal do contato n° 11/2022 - Locação de Barracão

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de março de 2022

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

08:30

Para: Ação Social Social <socialnsbpr@yahoo.com.br>

Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 11/2022, decorrente da Inexigibilidade N.º 2/2022, firmado com o Sr. **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--
Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 11 2022 - Contrato Inex 2 2022 - Locação Barracão - Ferreira.doc
67K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2186 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 30 de MARÇO de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2186/2022-|01| **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2021**
Ref. Pregão Eletrônico n.º 38/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.635.445/0001-34, com endereço à Avenida Ladislau Gil Fernandez, N° 10 - CEP: 86870000 - Bairro: Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã/PR. O presente termo aditivo tem por finalidade o realinhamento de preço do Lote 041, referente a Ata de Registro de Preços n.º 103/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 38/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
041	8074	GEL PARA ULTRASSOM 5 KG, gel não gorduroso, inodoro e translúcido, fabricado com matérias-primas qualificadas, que conferem uma consistência adequada para a realização de exames. É facilmente absorvido por guardanapos de papel ou tecido, favorecendo sua remoção após o procedimento. Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro. CATMAT 0438929	MULTIGEL	UN	25,80	30,96

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Edição: 2186/2022-|02|

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2022

REF.: Inexigibilidade n.º 2/2022

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, denominado **LOCATÁRIO**, e **JOSE MANUEL FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 890.886.118-15, RG nº 7.064.305-7, residente e domiciliado na Rua Walter Guimarães da Costa, nº 743 – Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, denominado **LOCADOR**.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação de empresa pelo Programa de Geração de Empregos.

VALOR: R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), mensal, perfazendo o valor total de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, ou seja, até **29/03/2023**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: **30/03/2022**.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**Nº 2 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
13.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022**

Aos 31 dias do mês de março de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2022, registrado em 29/03/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 52, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações